

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – Fundação CEFETMINAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, instituição de educação, assistência social e inovação, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte (MG), regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - As denominações Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais e Fundação CEFETMINAS são equivalentes no texto do presente Estatuto para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O prazo de duração da Fundação CEFETMINAS é indeterminado.

Art. 3º - A Fundação CEFETMINAS gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, bem como, se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação CEFETMINAS tem como finalidades:

- I. Proporcionar apoio institucional aos instituidores e em especial ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, na consecução dos seus objetivos estatutários e de desenvolvimento institucional.
- II. Viabilizar recursos de qualquer natureza, dentro dos parâmetros legais, para a promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, bem como proporcionar-lhe apoio administrativo, social e ambiental.
- III. Exercer e apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional nas áreas técnica, tecnológica, científica, cultural, social, ambiental e administrativa, para instituições e órgãos públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros.
- IV. Conceder bolsas de estudos e de pesquisa, no País e no exterior, em nível técnico, tecnológico, de graduação, pós-graduação e atividades vinculadas às finalidades estatutárias.
- V. Implementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento.
- VI. Criar e desenvolver centros de desenvolvimento de ensino, pesquisa e tecnologia, em parceria com instituições públicas e/ou privadas; nacionais e/ou estrangeiras.
- VII. Promover, organizar, elaborar e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e extensão.

§ 1º - A Fundação CEFETMINAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da razoabilidade.

§ 2º - A Fundação CEFETMINAS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos beneficiários em seus processos decisórios.

§ 3º - A Fundação CEFETMINAS poderá prestar serviços gratuitos de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho de Assistência Social apresentado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES



Art. 5º - Constituem atividades da Fundação, as quais visam à realização de suas finalidades:

- I - Planejar, promover, organizar, executar e certificar, seminários, conferências, simpósios, congressos, treinamentos e cursos, incluindo pós-graduação lato sensu, com objetivo à melhor capacitação técnica, científica, social, ambiental e cultural da comunidade.
- II - Promover e apoiar grupos de pesquisa e de produção de tecnologia.
- III - Promover, organizar e executar, processos seletivos, concursos públicos ou privados, vestibulares e similares.
- IV - Promover e divulgar atividades técnicas, culturais, sociais, artísticas, pedagógicas e científicas.
- V - Promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras.
- VI - Comercializar artigos correlatos com a área de atuação da Entidade, tais como livros, programas de computadores desenvolvidos, produtos frutos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico.
- VII - Apoiar a Política de Assuntos Estudantis do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, executando atividades destinadas ao auxílio da subsistência da comunidade universitária e realizando, inclusive, a gestão dos restaurantes estudantis com o objetivo de contribuir para a permanência dos estudantes na Instituição.

§ Único - A Fundação CEFETMINAS exercerá as atividades previstas neste artigo, assim como as finalidades contidas no Capítulo II, mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação CEFETMINAS é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ Único.- Dependendo de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), os seguintes atos:

- I - aceitação de doações e legados com encargo;
- II - contratação de empréstimos e financiamentos com valores superiores a 20% (vinte por cento) da receita bruta do ano anterior;
- III - alienação, oneração ou permuta de bens imóveis.

4



Art. 7º - Constituem rendas da Fundação CEFETMINAS:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades.
- II. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos.
- III. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.
- IV. Juros bancários e outras receitas de capital.
- V. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- VI. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação CEFETMINAS pela Administração Pública direta ou indireta.
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
- VIII. Doações e legados.
- IX. Outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos da Fundação CEFETMINAS serão aplicados integralmente no País para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º - A Fundação CEFETMINAS não distribuirá, a título de participação nos resultados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

§ 3º - Os bens pertencentes à Fundação CEFETMINAS não poderão ter destinação que contrarie as finalidades e atividades estatutárias.

§ 4º - Na hipótese da Fundação CEFETMINAS perder a qualificação instituída por Lei, ou for extinta ou dissolvida, o respectivo acervo patrimonial disponível será destinado para incorporação ao patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I

Art. 8º - A Fundação CEFETMINAS tem como órgãos deliberativo, administrativo, de controle interno e consultivo, respectivamente: o Conselho Curador, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Art. 9º - Os membros eleitos ou conduzidos a comporem qualquer órgão da Fundação CEFETMINAS, serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

- I. É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, pelo exercício de suas atribuições estatutárias.
- II. Os integrantes do Conselho Diretor em função executiva poderão ser remunerados, gozar de vantagens ou benefícios em decorrência do cargo ou função desempenhada, nos termos da legislação aplicável e em bases valorativas definidas pelo Conselho Curador.
- III. Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não responderão pelas obrigações da Fundação CEFETMINAS, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 10 - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos conselhos Curador e Diretor até o limite de um terço (1/3) do número de membros do Conselho Diretor.

SEÇÃO II

CONSELHO CURADOR



Art. 11 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação CEFETMINAS, é composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, da seguinte forma:

- I - Diretor-Geral do CEFET-MG, que o preside (e Vice-Diretor do CEFET-MG como suplente do Presidente do Conselho Curador).
- II - 3 (três) representantes de Instituidores da Fundação CEFETMINAS, eleitos pelo Conselho Consultivo (e três representantes suplentes de Instituidores da Fundação CEFETMINAS).
- III - 3 (três) representantes do CEFET-MG, indicados pelo seu Conselho Diretor, preferencialmente dentre servidores do próprio CEFET-MG (e três representantes suplentes do CEFET-MG, nos mesmos termos).

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer.

§ 3º - Em caso de vacância, o cargo vago será provido, pela maioria absoluta dos membros remanescentes deste Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos ou indicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no parágrafo 2º do art. 13.

§ 5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador se dará a qualquer tempo, na ocorrência de conduta ilegal, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, e; extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

§ Único – A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, será realizada até 30 de maio de cada ano.

Art. 13 - As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas, pelo seu Presidente, mediante convite pessoal, através de correspondência com Aviso de Recebimento, ou mediante outro recibo de entrega da convocação, com antecedência de 48 horas.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora, e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na reunião.

§ 2º - Não havendo quórum de 3/4 (três quartos) dos componentes do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação CEFETMINAS e da constituição de ônus reais sobre o mesmo.

§ 3º - Na hipótese da ausência do Presidente do Conselho, a reunião será presidida, na ordem, pelo seu membro mais antigo ou, no caso de empate, pelo mais idoso;

§ 4º - Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

§ 5º - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação CEFETMINAS, os integrantes dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal.
- II. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- III. Deliberar sobre a destituição de seus membros.
- IV. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação CEFETMINAS.
- V. Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação CEFETMINAS, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos.
- VI. Aprovar o Estatuto da Fundação CEFETMINAS e suas alterações, observada a legislação vigente.
- VII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação CEFETMINAS que lhe forem submetidos.
- VIII. Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) Sobre as reformas estatutárias.
 - b) Sobre a extinção da Fundação CEFETMINAS.
- IX. Convocar reunião dos Conselhos Fiscal, Diretor e Consultivo.
- X. Resolver os casos omissos deste Estatuto com base na analogia, equidade e nos Princípios Gerais do Direito.
- XI. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação CEFETMINAS.
- XII. Apreciar e aprovar a abertura de estabelecimentos de que trata o Artigo 3º deste Estatuto.
- XIII. Deliberar sobre o que dispõe o Artigo 3º deste Estatuto.

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - Convocar e presidir o Conselho Curador.
- II - Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação CEFETMINAS.

SEÇÃO III

CONSELHO DIRETOR

Art. 16 - O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I - Diretor Presidente.
- II - Diretor Técnico.
- III - Diretor Administrativo - Financeiro.



§ 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação CEFETMINAS.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 4º - Caberá a qualquer um dos Diretores deste Conselho substituir o outro, representando e se responsabilizando pelos atos que se fizerem necessários durante suas faltas ou impedimentos, devidamente formalizados, assim como, na hipótese de que trata o § 3º, art. 16, enquanto não se realizar a eleição.

§ 5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 6º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no parágrafo 3º deste artigo.

§ 7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17 - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez ao mês, a fim de apreciar preliminarmente e opinar sobre a regularidade das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador. O Conselho Diretor considerará o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas.

§ 1º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita pelo Diretor Presidente e com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 18 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação CEFETMINAS.
- II. Elaborar e propor alterações no Estatuto, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Conselho Curador.
- IV. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação CEFETMINAS.
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade.
- VI. Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador.



- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VIII. Elaborar e remeter ao Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), bem como ao Conselho Diretor do CEFET-MG, anualmente, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, depois de apreciados e aprovados pelo Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS.
- IX. Propiciar aos Conselhos Curador, Fiscal e Consultivo as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.
- X. Expedir normas operacionais e administrativas, necessárias às atividades da Fundação CEFETMINAS.
- XI. Convocar reuniões do Conselho Fiscal e Consultivo.
- XII. Deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre reformas estatutárias e sobre a extinção da Fundação CEFETMINAS.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Fundação CEFETMINAS exercerá o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente da Fundação CEFETMINAS:

- I. Representar a Fundação CEFETMINAS, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador.
- III. Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Curador até o mês de novembro do exercício financeiro em curso.
- IV. Elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação CEFETMINAS, referente ao exercício findo, apresentando-o ao Conselho Curador.
- V. Encaminhar o balanço e o relatório, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público Estadual, ao Ministério da Educação e ao Conselho Diretor do CEFET-MG;
- VI. Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, pelo quadro de pessoal da Fundação CEFETMINAS e suas alterações, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos, bem como dispor sobre diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal.
- VII. Celebrar contratos, convênios e ajustes em geral.
- VIII. Planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação CEFETMINAS, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos.
- IX. Fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização.
- X. Movimentar o dinheiro e valores da Fundação CEFETMINAS, de acordo com as normas do Conselho Curador e juntamente com os demais Diretores ou pessoas que o mesmo designar.
- XI. Convocar a reunião da Diretoria, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência.
- XII. Praticar os demais atos pertinentes ao órgão.
- XIII. Delegar atribuições aos Diretores.
- XIV. Nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros, remuneração por este trabalho.
- XV. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro e/ou Diretor Técnico, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.

§ Único - Em programas especiais, e com sustentação própria de receitas, poderão ser contratados administradores por tempo determinado, durante o período de vigência desse Programa.

Art. 21 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Supervisionar e coordenar as atividades da área técnica da Fundação CEFETMINAS.
- II. Elaborar o plano de trabalho dos projetos técnicos.
- III. Elaborar as propostas orçamentárias.
- IV. Propor diretrizes e prioridades que deverão orientar o plano anual de trabalho e analisar projetos, atividades, contratos e convênios.
- V. Elaborar procedimentos para a produção de trabalhos técnicos da Fundação CEFETMINAS.
- VI. Acompanhar e avaliar periodicamente a execução de projetos, atividades, contratos e convênios, apoiados pela Fundação CEFETMINAS.
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.



Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação CEFETMINAS.
- II. Assinar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Técnico, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação CEFETMINAS.
- IV. Fiscalizar a contabilidade da Fundação CEFETMINAS.
- V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação CEFETMINAS.
- VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação CEFETMINAS.
- VII. Responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Presidente, pelo quadro de pessoal da Fundação CEFETMINAS, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos.
- VIII. Monitorar a execução da auditoria externa.
- IX. Acompanhar a execução da prestação de contas dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela Fundação CEFETMINAS.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ Único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.



Art. 24 - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei e neste Estatuto

§ Único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 26 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar documentos.
- II- Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentadas pelo Conselho Diretor da Fundação CEFETMINAS, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 15 (quinze) dias.
- III- Emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação CEFETMINAS.
- IV- Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor.
- V- Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a Fundação CEFETMINAS, verificando se está a mesma nos conformes deste Estatuto e revestidos das formalidades legais.
- VI- Propor ao Conselho Diretor, a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII- Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

SEÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28 - O Conselho Consultivo será composto por representantes dos instituidores, cada entidade participando com 1 (um) representante indicado pelo Presidente ou dirigente do seu órgão superior.

Art. 29 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos seguintes assuntos:

- I – Tomar conhecimento das prestações de contas, aprovadas pelo Conselho Curador.
- II – Opinar sobre o desempenho da Fundação CEFETMINAS no período, e propor recomendações, a cada ano.
- III – Eleger 3 (três) representantes dos Instituidores da Fundação CEFETMINAS que serão integrantes do Conselho Curador, conforme artigo 11 deste Estatuto.



Art. 30 - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 31 – As convocações para reuniões do Conselho Consultivo serão feitas por seu Presidente, ou pela manifestação da maioria de seus integrantes, através de correspondência pessoal com aviso de recebimento, ou mediante outro recibo de entrega da convocação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32 - O exercício financeiro da Fundação CEFETMINAS coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório anual de gestão.
- II. Balanço patrimonial.
- III. Demonstração de resultados do exercício.
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.
- V. Relatório e parecer de auditoria externa.
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada e aprovada pelo Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS, a prestação anual de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público, bem como ao Conselho Diretor do CEFET-MG.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34 - O estatuto da Fundação CEFETMINAS poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou de pelo menos três integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, desde que, a alteração ou reforma, cumulativamente:

- I - Seja discutida em reunião conjunta dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes.
- II - Não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação CEFETMINAS.
- III - Seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público Estadual.
- IV - Seja aprovada pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 35 - A Fundação CEFETMINAS extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus

4

integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade de sua manutenção.
- II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.



Art. 36 - Encerrado o processo, o patrimônio residual da Fundação CEFETMINAS será revertido, integralmente, para o patrimônio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

§ Único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação CEFETMINAS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O corpo de empregados da Fundação CEFETMINAS será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

§ Único - Poderá a Fundação CEFETMINAS, contratar estagiários, nos termos da Lei Específica.

Art. 38 - Observada prévia aprovação do Conselho Curador o órgão competente do Ministério Público Estadual, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação CEFETMINAS, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 39 - Ao órgão competente do Ministério Público Estadual é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador, observado o direito de discussão das matérias em pauta.

§ Único - A Fundação CEFETMINAS dará ciência ao órgão competente do Ministério Público Estadual do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

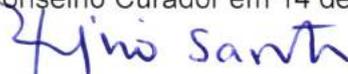
Art. 40 - As atas de reuniões dos órgãos da Fundação CEFETMINAS serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias das atas dos Conselhos Curador e Fiscal, ao Ministério Público Estadual (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 41 - A Fundação CEFETMINAS manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 42 - A Fundação CEFETMINAS poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Diretor.

Art. 43 - É vedada à Fundação CEFETMINAS a participação em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador em 14 de dezembro de 2017.



Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Curador da Fundação CEFETMINAS

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriojurdico.org.br - cartoriojurdico.com.br - cartoriojurdico.com.br

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS
AVERBADO(A) sob o nº 245, no registro 85956, no Livro A,
em 03/08/2018
Belo Horizonte, 03/08/2018

Emol:(6418-8) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 59.62 TFJ: R\$ 19.80 Rec: R\$ 3.52 - Total: R\$ 82.94

{ } José Nadi Néri - Oficial { } Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: { } Eidy Wesley Rodrigues Mendes { } Anibal Skackauskas Dias Da Silva { } Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CEV61437**
CÓD SEG: **7632.0282.3311.1609**

Quantidade de Atos Praticados: 00012
Emol: R\$ 159.46 TFJ: R\$ 52.55 Total: R\$ 212.01
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriojurdico.org.br - cartoriojurdico.com.br - cartoriojurdico.com.br

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS
AVERBAÇÃO nº 245, no registro 85956, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 03/08/2018

Emol:(6601-9) R\$ 14.91 TFJ: R\$ 4.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 20.37

{ } José Nadi Néri - Oficial { } Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: { } Eidy Wesley Rodrigues Mendes { } Anibal Skackauskas Dias Da Silva { } Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **CEV61449**
CÓD SEG: **2995.8463.9163.5542**

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 15.80 TFJ: R\$ 4.57 Total: R\$ 20.37
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>